



DECRETO Nº 11.020

Institui o Serviço de Transporte Alternativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais:

considerando a iminência de greve da categoria dos rodoviários no Município de Porto Alegre, que poderá comprometer o serviço de transporte coletivo urbano;

considerando que é dever do Poder Público Municipal garantir a prestação do serviço de transporte coletivo urbano;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído Serviço de Transporte Alternativo, enquanto perdurar a paralisação do serviço de transporte coletivo por ônibus.

Art. 2º - Os veículos do Serviço de táxis-lotação, enquanto perdurar a paralisação, deverão cobrar tarifa de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros reais).

Parágrafo único - Os veículos do serviço de táxi-lotação, caso haja demanda, deverão trafegar com passageiros em pé, cobrando a mesma tarifa referida no "caput" deste artigo, preservada a segurança dos usuários.

Art. 3º - Os táxis poderão operar em sistema de táxi-lotação, com no máximo quatro passageiros, cobrando a tarifa de CR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais) por passageiro.

Parágrafo único - Os táxis que operarem nesse sistema deverão afixar, no para-brisa dianteiro do veículo, tabela informando o destino da linha e o valor da tarifa por passageiro, de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os veículos de transporte escolar, preservado o serviço específico que prestam ordinariamente, poderão operar em sistema de táxi-lotação, cobrando a tarifa de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais) por passageiro.

.....

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	1º	2º	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	09-06-94	39							MR



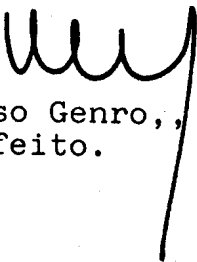
Art. 5º - Os veículos envolvidos no Serviço de Transporte Alternativo poderão trafegar nos corredores e faixas exclusivas de transporte coletivo por ônibus.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei, sujeitando o permisssionário, inclusive, à apreensão do seu veículo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência enquanto perdurar a paralisação do transporte coletivo por ônibus.

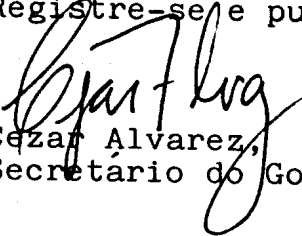
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de Junho de 1994.


Tarso Genro,,
prefeito.

Nazareno Stanislau Affonso,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.